



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Subdiretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

**PROJETO BÁSICO Nº 61/2021- DIMAT**

**AQUISIÇÃO DE BANDEIRA INSTITUCIONAL**

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de bandeira institucional com o símbolo, inscrições e cores do Grupamento de Atendimento de Emergência Pré-hospitalar, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O artigo 21 do Decreto nº 31.817 de 21 de junho de 2010 estabeleceu o "Comando Operacional" como sendo o órgão de execução de mais alto escalão da Corporação, incumbido de realizar as atividades-fim da instituição. Afirmou ainda que, para a execução de suas missões, possuiria diversas unidades subordinadas, sendo uma delas, o Grupamento de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar (GAEPH).

O presente projeto é de interesse do GAEPH que, por força do Art. 513 do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 24 de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223/2020, tem como atribuição:

[...]

I - executar as atividades de emergências médicas voltadas para o atendimento pré- hospitalar - APH no âmbito do Distrito Federal;

II - promover a capacitação continuada do pessoal lotado nas Unidades de Multiemprego para a execução das atividades de emergências médicas relativas ao atendimento pré-hospitalar;

III - levantar a demanda dos materiais de emergências médicas voltadas para o atendimento pré-hospitalar junto às Unidades de Multiemprego, remetendo-a, periodicamente, ao COESP;

IV - fiscalizar e controlar a distribuição de materiais, equipamentos e viaturas relacionados à sua atividade para as Unidades do COMOP;

V - controlar e coordenar as atividades relacionadas ao atendimento pré-hospitalar de suportes básico e avançado de vida desenvolvidas pela Corporação;

VI - realizar ou participar da regulação médica das atividades de atendimento pré-hospitalar, em conjunto com os órgãos oficiais, conforme as resoluções, normas e demais legislações específicas;

VII - elaborar pedidos e instruir processos visando a contratação de serviços e aquisição de materiais relativos à área de atuação do Grupamento;

VIII - propor e difundir a doutrina de atendimento pré-hospitalar da Corporação;

IX - produzir e manter atualizados os protocolos relacionados ao atendimento pré-hospitalar;

X - executar as atividades de guarda e segurança do seu aquartelamento.

[...]

2.2. Há de se considerar ainda o previsto no inciso VII do art. 371 do Regimento Interno do CBMDF, que prevê como atribuição comum às unidades do Comando Operacional a obrigação de elaborar os PAM's e PES's em conformidade com as demandas do setor.

2.3. Embora o item a ser adquirido não se relacione com a atividade principal do Grupamento, que é a voltada ao atendimento pré-hospitalar, convém destacar que este é importante para denotar a essência militar do Grupamento, praticada em eventos como formaturas, por exemplo, enfatizando os preceitos e as normas que norteiam o CBMDF, uma vez que os militares devem ter uma relação habitual com bandeiras e símbolos que regem sua instituição.

2.4. Dessa forma, faz-se necessária a aquisição deste símbolo visual para representar o GAEPH nas mais diversas ocasiões comuns ao militarismo, o que, por consequência, envolve formaturas, cerimônias, treinamentos, representações e outras atividades.

2.5. A aquisição do item pretendido neste processo trará benefícios imediatos ao usuário do sistema de APH do DF, uma vez que trará motivação extra aos nossos militares, que tanto se identificam e se orgulham com a área de APH.

No relativo à preocupação com o meio ambiente, informamos que a Corporação adota medidas habituais e adequadas de tratamento, coleta e descarte de resíduos sólidos e líquidos, bem como, incentiva internamente e ostensivamente as práticas e utilização sustentável dos recursos disponíveis, fatos estes que se mostram suficientes para garantir que o risco ambiental na implementação do projeto seja mínimo quando o material adquirido, um dia, tiver que ser substituído.

2.6. Ainda preocupados com o critério sustentabilidade, estará previsto que, dentre o material que atende às especificações exigidas, terá preferência de aquisição o produto que se enquadre na maioria dos requisitos descritos no Art. 7º da Lei distrital nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, a ser comprovado por meio do previsto em seu Parágrafo único.

2.7. Cabe, por fim, lembrar que este pedido visa cumprir o Planejamento Estratégico da Corporação, publicado no Boletim Geral nº 132, de 13 de Julho de 2017, que tem como um de seus objetivos "Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas", por meio da aquisição de equipamentos ampliando a capacidade operacional do atendimento à população.

2.8. Dessa forma, faz-se necessária a aquisição deste símbolo visual para representar o GAEPH nas mais diversas ocasiões comuns ao militarismo, o que, por consequência, envolve formaturas, cerimônias, treinamentos, representações e outras atividades.

2.9. A aquisição do item pretendido neste processo trará benefícios imediatos ao usuário do sistema de APH do DF, uma vez que trará motivação extra aos nossos militares, que tanto se identificam e se orgulham com a área de APH.

2.10. A escolha do material de qualidade fará com que o a bandeira possa ser utilizada por anos sem a sua substituição, gerando assim economia para o estado e menor prejuízo para o meio ambiente, pois assim não utilizará produtos descartáveis na decoração em futuras formaturas.

2.11. Ainda preocupados com o critério sustentabilidade, estará previsto que, dentre os material que atende às especificações exigidas, terá preferência de aquisição o produto que se enquadre na maioria dos requisitos descritos no Art. 7º da Lei distrital nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, a ser comprovado por meio do previsto em seu Parágrafo único.

### 3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

3.1. É possível observar, diante das especificações contidas no item 6 deste Projeto Básico que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

[...]

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[..]

4.1. O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Projeto Básico**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

4.1.1. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

#### 5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

5.1. Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, considerando que o valor da contratação para o item é abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) Reais, o item será exclusivo para participação de entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

#### 6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS, QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TIPO DE BENEFÍCIO ME/EPP
1	A bandeira deverá obedecer ainda às seguintes especificações: As cores devem seguir o padrão	16128	unidade	1	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

ABNT NBR 16287:2019 mantendo as cores uniformes em toda extensão da bandeira. Apresentação: confeccionada em tecido sintético, tipo: nylon paraquedas, para uso externo, resistente às intempéries e ação solar. Tecido: nylon paraquedas, fio de nylon (poliamida 66) 240 DTEX (copolímero de hexameldiamina e ácido aditípico), com 34 filamentos, gramatura - 196g por metro linear, com textura urdume igual a 24 fios/cm e trama igual a 22 fios/cm, resistência a tração - urdume igual a 30kg /cm<sup>2</sup> e trama igual a 20 kg/cm<sup>2</sup> - resistência abrasão - 700 ciclos (rebolo H-22, peso 1 kg, ciclo contínuo sem refaceamento do rebolo) e tingimento à base de anilina ácido. As medidas da bandeira devem ser de 4 metros de largura e 9 metros de comprimento. A estampa da bandeira deverá ser feita em processo 100% digital de alta resolução. A bandeira deverá ter estampa digital e deverá ser dupla face, não havendo prejuízo de imagem para a face oposta da bandeira. A bandeira deverá ter acabamentos com costura reforçada nos cantos, laterais e emendas de tecidos. A bandeira deverá conter costura com barras duplas em suas extremidades. A bandeira deverá possuir tralha reforçada em tecido mais resistente que o tecido utilizado na bandeira, a tralha deverá ser reforçada internamente com lona impermeável. A tralha deverá ter no mínimo 05 cm de comprimento e a bandeira deverá ter tralhas reforçadas nas quatro laterais. A tralha reforçada deverá ser na cor branca, a tralha também deverá cobrir todas as quatro extremidades laterais da bandeira. A bandeira deve conter no mínimo 5 ilhós com garras nas duas laterais, 10 ilhós com garras na parte do comprimento superior e 10 ilhós com garras no comprimento inferior, somando um total mínimo de 26 ilhós. Os ilhós deverão ser fabricados em latão de alta qualidade e devem ser de cor cromada ou fosca, devendo ter o tamanho mínimo de N.04. Os ilhós deverão ter um distanciamento de no máximo 1 metro entre si. Quando ocorrer interrupção, a costura deve ser restaurada, no mínimo, 30mm antes da mesma, para que se possa proceder à continuação. As costuras deverão ser em linha simples de poliamida nº 60, super-resistente, em ponto cerrado em dois fios uniformes, sem franzido ou distorções. Será disponibilizado para o fornecedor o Manual da Marca, que dispõe sobre todas as características necessárias para a elaboração do projeto. Também será disponibilizado para o fornecedor o arquivo necessário para a elaboração do projeto no formato que lhe for conveniente (vetorizado, PNG, JPEG ou PDF).

## 7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

7.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 1.663,33 (seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na planilha de custos que segue no processo licitatório, Protocolo SEI-GDF nº (68162855).

### 7.2. PLANILHA

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1		UNIDADE	1	<b>R\$ 1.663,33</b>	<b>R\$ 1.663,33</b>

	BANDEIRA GAEPH				
<b>PREÇO TOTAL GERAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.663,33</b>

#### 8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO)

8.1. A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefones: (61) 3901-5981/3901-5984. O horário de entrega será das 13:30 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Projeto Básico .

8.3. O objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

8.4. Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

8.5. Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Projeto Básico .

8.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.8. Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais.

8.9. O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou **realizar substituições** do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Projeto Básico, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

#### 9. DA GARANTIA

9.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 1 (um) ano para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

9.1.1. O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou **realizar substituições** do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

## 10. DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência até seu adimplemento total a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

## 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

11.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

11.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

12.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

12.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

12.5. Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

12.6. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

12.7. A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 13.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 13.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.
- 13.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF em cumprimento ao Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011, que Dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal.

15. **DAS PENALIDADES**

15.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

16. **ANEXOS**

16.1. **Anexo I - Imagem da Bandeira do Grupamento de Atendimento de Emergência Pré Hospitalar**

Rafael Fernandes **CONTI** - Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Matr. 1400207  
Chefe da SEPEC/DIMAT

ANEXO I

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DO DISTRITO FEDERAL**



**GRUPAMENTO DE ATENDIMENTO DE  
EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR**



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES CONTI, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400207, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 23/08/2021, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68166032)  
verificador= **68166032** código CRC= **CEFDB068**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF